



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE
MECANISMOS QUE OFEREÇAM
ACESSIBILIDADE À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA ÀS PRAIAS
DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES.

Art. 1º Fica instituído no município de Linhares/ES, com base na Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, a obrigatoriedade de instalação de mecanismos para acessibilidade às praias, à pessoa com deficiência.

Art. 2º Torna-se obrigatória a instalação de acessos fixos ou removíveis nas praias do município.

Parágrafo único. Nas praias do município, de maior movimentação ou de especial interesse turístico, pelo menos um de seus acessos deverá contar com esteira ou mecanismo que não crie barreiras e ofereça acessibilidade, com passagem firme e estável sobre a faixa de areia até o acesso à praia.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se acessível a praia que contar com as seguintes facilidades, sem prejuízo de outras:

I – acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;

II – estacionamento reservado próximo à entrada acessível da praia;

III – quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários deve ser adaptado e possuir chuveiro;

IV – rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias nos locais que apresentarem desnível;

V – esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, rio ou lago.

§ 1º As adaptações dispostas neste artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade, possibilitada a colaboração da iniciativa privada para a implementação e manutenção das adaptações.

§ 2º Serão amplamente divulgadas ao público as facilidades disponíveis nas praias adaptadas desta municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de iniciativas privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de janeiro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD





JUSTIFICATIVA

Um dos principais princípios consagrados pela Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, alçada ao patamar de emenda constitucional ao ser ratificada pelo Congresso Nacional em 2008, diz respeito ao acesso aos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção estabelece que as barreiras devam ser removidas de modo que as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos básicos em igualdade de condições com as demais pessoas. A atração por atividades aquáticas recreativas é universal.

Trata-se de opção de lazer procurada pelas pessoas em todas as épocas do ano, sobretudo em nosso país tropical, cujos benefícios são percebidos tanto pelos usuários quanto pela sociedade e economia locais. Apesar dos esforços legislativos e normativos, das entidades envolvidas com a causa e da comunidade, as pessoas com deficiência ainda enfrentam, frequentemente, dificuldades em exercer seu direito de frequentar as praias.

Aqueles que contam com ajudas técnicas para sua mobilidade geralmente se veem excluídos das atividades beira-mar. As faixas de areia não permitem a locomoção amparada por cadeiras de rodas, muletas, andadores.

Já existe solução para a remoção dessa barreira. Muitas praias brasileiras contam com esteiras sobre a areia que permitem que todos tenham acesso ao espaço de lazer.

Em nosso Estado já foi implementado um projeto intitulado "Praia Legal" com o objetivo realizar a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio da acessibilidade às praias. O programa, que oportuniza o banho de mar para essas pessoas. Sendo assim, mostra ser viável uma lei que regulamente a acessibilidade de pessoas com deficiência às praias de Linhares.

Tratar de pessoas com dificuldade de se locomoverem é tema que envolve um grupo de pessoas com perfil muito diversificado. A mobilidade reduzida é uma maneira formal na legislação para reconhecer problemas de deficiência temporária ou permanente que afetam, de alguma forma, a mobilidade da pessoa. No Brasil, 45,6 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência, ou seja, 23,9% da população segundo dados do





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IBGE 2010. Dentre este grupo, 7% possuem algum tipo de dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida.

A deficiência visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, aparecendo comumente entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizar atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

O estudo mostra também que 1,3% da população tem algum tipo de deficiência física e quase a metade deste total (46,8%) têm grau intenso ou muito intenso de limitações. Ainda segundo o IBGE, 0,8% da população brasileira tem algum tipo de deficiência intelectual e, desse total, mais da metade (54,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitação. As pessoas com deficiência auditiva representam 1,1% da população brasileira. Do total de deficientes auditivos, 21% tem grau intenso ou muito intenso de limitações que comprometem suas atividades habituais.

Assim, este projeto propõe que ao menos uma praia em nosso município de relevância turística conte com instalações de acessibilidade na faixa de areia. Acreditamos que a medida será capaz de ampliar o acesso ao lazer para as pessoas com deficiência, e, portanto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Linhares, 14 de janeiro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em 14/01/2025 12:22

Checksum: **CDF445DE214C7CF6198BFD9D35C0707B338865B113CF93574CEE8B2C083AC159**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.